

Aviso de DISPENSA ELETRÔNICA Nº 373201-209/2026

CONTRATANTE

UASG 373201 - COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS (CPTM)
SEI Nº 386.00010230/2026-38

OBJETO

DE09726 - FORNECIMENTO DE ITENS HIDRÁULICOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 27.755,60 (vinte e sete mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)

PERÍODO DE PROPOSTAS

Até 22/10/2026 às 08:00h

PERÍODO DE LANCES

De 22/10/2026 às 08:00h

Até 22/10/2026 às 14:00h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	4
3. INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	7
6. HABILITAÇÃO	9
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. PENALIDADES	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS (CPTM)

Processo Administrativo SEI nº 386.00010230/2026-38

Torna-se público que a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS (CPTM)** por meio de seu Departamento de Contratações e Compras por Meio Eletrônico (DFCE), realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço**.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao FORNECIMENTO DE ITENS HIDRÁULICOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.2. Itens:

ITEM	SC/ITEM	CÓD. MATERIAL (compras.gov)	DESCRIÇÃO	QTDE.	UN.	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO ESTIMADO TOTAL (R\$)
1	032626/1	269325	LUVA, FERRO MALEAVEL, GALVANIZADO A FOGO, DIAM 3/4, COMP 39MM, EXTREMIDADES ROSCADAS BSP, CLASSE 10 - CÓDIGO CPTM: 009699 REF. COML: 270 / TUPY - 270 / MMPY OU EQUIVALENTE	40	UN	18,88	755,20
2	032626/2	324635	TUBO DE LIGAÇÃO PARA CHUVEIRO , ALUMINIO, ROSCA DE 1/2", COMPRIMENTO 40CM - CÓDIGO CPTM: 090072	35	UN	18,40	644,00
3	032626/3	231762	TUBO QUADRADO, AÇO SAE 1010, MEDINDO 40 X 40 MM, ESPESSURA DE 3,0MM, COM COMPRIMENTO DE 6,0 METROS, LISO, ACABAMENTO NATURAL COR PRETA, EQUIVALENCIA 3,540 KG/M (PESO TEORICO POR TUBO 21,24KG) - CÓDIGO CPTM: 090431 REF. COML: SIGMA ACOS OU EQUIVALENTE	140	BARRA	188,26	26.356,40

1.2.1. O código compras.gov (e sua respectiva especificação) se prestam tão somente para operacionalização do sistema. O material ofertado deverá atender na íntegra à **descrição** constante do quadro acima.

1.2.2. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. São condições do seu fornecimento:

1.3.1. Local de entrega: **Almox. B001 – Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, 55 – Centro – Osasco-SP - CEP: 06010-160, de Segunda a Sexta das 08h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30.**

- 1.3.2. Prazo de entrega: **parcela única em até 60 (sessenta) dias.**
 - 1.3.3. Garantia dos materiais: **12 (doze) meses a contar da data do recebimento definitivo.**
 - 1.3.4. O prazo de validade da proposta: 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
 - 1.3.5. Validade dos materiais: Os produtos que possuem prazo de validade determinado só serão aceitos desde que possuam pelo menos 70% DE VIDA ÚTIL VIGENTE no dia da inspeção de recebimento.
 - 1.3.6. Pagamento: 30 (trinta dias) após o adimplemento da ordem de encomenda ou da parcela, desde que o material recebido e o documento fiscal tenham sido aprovados pela CPTM, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA na agência do Banco do Brasil S.A., conforme Decreto Estadual nº 62.867 de 03/10/2017 alterado pelo Decreto Estadual nº 66.000, de 09/09/2021.
 - 1.3.6.1. A efetivação do(s) pagamento(s) oriundo(s) da respectiva Nota de Empenho, fica condicionada à inexistência de registro da CONTRATADA no CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.
- 1.4. Dados do gestor da aquisição:
- Telefone: (11) 3117-7791
- E-mail: gol_bec@cptm.sp.gov.br
- 1.4.1. A área gestora somente deverá ser consultada pela empresa vencedora após recebimento da respectiva Nota de Empenho, sendo que questionamentos na fase de disputa deverão ser enviados nos termos do subitem 2.3 deste Aviso.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
 - 2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.
 - 2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
 - 2.2.1. Cadastrados no SICAF em condição diferente de ME (microempresa), EPP (empresa de pequeno porte) ou cooperativa de consumo na data destinada para a realização da respectiva sessão pública.

2.2.2. Impedidos nos termos dos artigos 30 e 31 do Regulamento de Licitações, Contratos e demais ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, disponível no sítio eletrônico www.cptm.sp.gov.br.

2.3. Pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para encerramento da fase competitiva, exclusivamente através do e-mail departamento.compras@cptm.sp.gov.br, e serão respondidos em até 1 (um) dia útil antes da data fixada para encerramento da fase competitiva.

2.3.1. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos.

3. INGRESSO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço unitário por item**.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a CONTRATADA.

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA que os recolherá, sem direito a reembolso. A CPTM, quando ela for a fonte retentora, descontará e recolherá, nos prazos de lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

3.5.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5.2. Em observância ao que dispõe o artigo 117 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS do Estado de São Paulo, aprovado pelo Decreto nº 45.490/00, na hipótese de oferta de produto oriundo de outro Estado, o preço ofertado deverá estar acrescido da parcela correspondente ao “diferencial de alíquota”, observando-se o seguinte roteiro:

a) Ao preço constante da proposta com ICMS incluso, aplicar a alíquota interestadual para apuração do **crédito** do imposto;

a.1) no caso das empresas optantes do SIMPLES NACIONAL situadas em outros estados, o ICMS será calculado “por dentro”, de forma a que o valor do ICMS integre a sua própria base de cálculo para essa operação, nos termos do RICMS Paulista, Art. 117, §§ 5º e 6º c/c Art. 49.

- b) Ao preço constante da proposta com ICMS incluso, aplicar a alíquota interna do Estado de São Paulo, para apuração do **débito** do imposto, observado que o montante do imposto integra sua própria base de cálculo, conforme Artigo 49 do supramencionado RICMS do Estado de São Paulo;
- c) O valor correspondente à diferença apurada entre o **débito e o crédito**, ou seja, o **diferencial de alíquota devido**, deverá, estar acrescido no preço da proposta para efeito de comparação na fase de lances, e também para apuração do valor total do dispêndio da CPTM, caso a proposta seja vencedora, compreendendo o preço a ser pago ao futuro contratado e a parcela do ICMS que será recolhido ao Estado de São Paulo.

3.5.2.1. Para realização dos cálculos serão utilizadas três casas decimais.

3.5.2.2. No resultado final obtido, ou seja, no valor encontrado para efeito de comparação, será desprezada a terceira casa decimal.

3.5.3. Na hipótese da melhor oferta obtida na licitação contemplar alíquota interestadual de ICMS inferior à alíquota interna do Estado de São Paulo, para fins de aceitação da proposta será desconsiderado (subtraído) o diferencial de alíquota acrescido.

- 3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo a PROPONENTE o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, declarar em campo próprio do sistema eletrônico:
 - 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta;
 - 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
 - 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
 - 3.8.5. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 3.8.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no inciso VI do artigo 82, do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
 - 3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
 - 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
 - 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de:

Item 1 - R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS);

Item 2 - R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS);

Item 3 - R\$ 1,00 (UM REAL).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
 - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela CPTM.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
 - 5.3.1. Deverá ser enviado, via sistema e no campo próprio, Boletim Técnico/Catálogo que comprove o pleno atendimento ao descritivo do material solicitado para os **ITENS 1, 2 e 3**, em até 1 (um) dia útil.
 - 5.3.1.1. A critério da CPTM, poderão ser consultadas outras fontes que complementem ou esclareçam a documentação técnica enviada.
 - 5.3.1.2. Caso seja ofertado material cuja marca/referência seja a indicada neste aviso, não será exigido o envio dos documentos constantes do item 5.3.1.
 - 5.3.1.3 A falta do envio do catálogo estará sujeita as penalidades previstas no subitem 8.1.1 deste Aviso.
- 5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.4.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso;
 - 5.4.3. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso, desde que insanável.
- 5.5. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União; e
- d) E-sanções.

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa, e constatada a existência de sanção e a abrangência estabelecida no item 2.2.2, deste Aviso, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

REGULARIDADE FISCAL

Caso a PROPONENTE participe da licitação por meio da matriz, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da matriz.

Caso a participação da PROPONENTE se dê por meio de uma de suas filiais, deverão ser apresentados documentos comprobatórios de regularidade fiscal em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente sejam emitidos somente em nome da matriz.

- 6.4.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica** - CNPJ da PROPONENTE.
- 6.4.2. Prova de regularidade com a seguridade social, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**.
- 6.4.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.4.4. Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede (matriz) da pessoa jurídica, para Sociedades Empresárias.
 - 6.4.4.1. Na hipótese de recuperação judicial/extrajudicial, deve a PROPONENTE apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, com autorização expressa para a participação em processos de licitação.
- 6.4.5. Certidão negativa de execução patrimonial expedida pelo distribuidor Judicial das Varas Cíveis em geral da Comarca onde a empresa está sediada, para Sociedades Simples e Cooperativas.
- 6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, sob pena de inabilitação.
- 6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.10. A sessão poderá ser suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

DECLARAÇÃO

6.13. O representante da empresa participante desta Dispensa Eletrônica, deverá se manifestar, na fase de habilitação, no chat próprio do sistema, no caso de existência de pessoa física na posição de administrador (diretor ou conselheiro) ou sócio, da empresa fornecedora, ou em outra empresa na qual tenha sociedade ou que pertença ao mesmo grupo empresarial, que se enquadre como Parte Relacionada da CPTM, nos termos da Política DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS, disponível no link, <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/esq-consciente/praticas-de-governanca/legislacao-estatuto-social-e-politicas>.

6.13.1. A falta de manifestação no momento oportuno será considerada como inexistência de Parte Relacionada com a CPTM.

6.13.2. Qualquer modificação na informação acima, durante o período de execução da Nota de Empenho, deverá ser reapresentada à CPTM, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias a contar da alteração e encaminhada por e-mail para o endereço eletrônico: programa.integridade@cptm.sp.gov.br.

6.13.3. Confirmada a existência de Parte Relacionada com a CPTM, o fornecedor deverá realizar o seguinte procedimento:

- a) Preencher o Anexo disponível no Link: <https://www.cptm.sp.gov.br/cptm/transparencia/licitacoes>;
- b) Encaminhar o anexo via sistema compras.gov devidamente preenchido, após solicitação do agente de contratação.

6.13.4. Após o recebimento do anexo citado na alínea “a” do subitem 6.13.3, a contratação seguirá nos termos abaixo:

- a) O documento apresentado será encaminhado para avaliação da área responsável que, em caso de necessidade, entrará em contato para maiores esclarecimentos;
- b) Em caso de inexistência de óbice à continuidade da aquisição, a situação será informada via sistema compras.gov;
- c) Em caso de impossibilidade de continuidade da aquisição, o agente de contratação convocará o próximo colocado para continuidade da sessão;
- d) No período de apuração, a sessão será suspensa até a finalização da análise.

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação será emitida Nota de Empenho ou instrumento equivalente.
- 7.1.1. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.1.2. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023;
- 7.1.3. A CONTRATADA se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta;
- 7.1.4. A CONTRATADA reconhece que as hipóteses e consequências da rescisão são aquelas previstas no Capítulo X, do Título X do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023.
- 7.2. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias**.
- 7.3. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. PENALIDADES

- 8.1. Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta, garantida prévia defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as seguintes penalidades:
- a) Advertência, exclusivamente na execução do contrato, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CPTM;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor de referência da contratação pretendida na hipótese da PROPONENTE deixar de entregar, no prazo estabelecido, qualquer documento ou anexos exigidos, via mídia eletrônica, de forma provisória, ou em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- c) Multa de 1% (um por cento) do valor de referência da contratação pretendida na hipótese da PROPONENTE não manter a proposta;
- d) Multa de 1% (um por cento) do valor de referência da contratação pretendida na hipótese da PROPONENTE cometer erro no lançamento dos valores e ensejar o retardamento da continuidade do pregão, na tentativa de corrigir o erro cometido;
- e) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela realizada com atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento;
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens não entregues ou em caso de cancelamento da Nota de Empenho.

- 8.1.1. Para a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM serão observadas as disposições do artigo 257 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023, especificamente os incisos IV, VI, VII e VIII, a seguir transcritos:
- a) Deixar de entregar a documentação exigida para emissão da Nota de Empenho: Penalidade temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 90 (noventa) dias;
 - b) Não dar o aceite à Nota de Empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
 - c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado: Penalidade de temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 100 (cem) dias;
 - d) Praticar as condutas previstas nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X e XI do caput do art. 246 do Regulamento de Licitações, Contratos e Demais Ajustes da CPTM, vigente a partir de 04 de dezembro de 2023: Penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a seguir transcritas:
 - d1) praticar quaisquer atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - d2) apresentar documentação falsa;
 - d3) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - d4) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - d5) participar ou tentar participar de licitação, quando enquadrável nas hipóteses de impedimento de participação em licitação;
 - d6) praticar conluio, combinação ou cartel na participação de licitação;
 - d7) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CPTM é cumulável com as sanções de multa para sancionar um mesmo fato.
- 8.3. Aplicadas as multas referidas nos subitens anteriores, a PROPONENTE deverá pagá-las em até 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento do documento de cobrança respectivo, no Departamento de Finanças da CPTM, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se às medidas cabíveis, inclusive sua inscrição no CADIN ESTADUAL.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), o presente aviso poderá ser republicado com uma nova data.
- 9.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo empregado competente da CPTM na respectiva notificação.
- 9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela CPTM ou de sua desconexão.
- 9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a CPTM poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CPTM, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CPTM não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Chefe do Departamento de Contratações e
Compras Por Meio Eletrônico

Gerente de Contratações e Compras